

Lei nº 12.845, de 01/08/2013 – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Portaria Interministerial nº 01, de 06 de fevereiro de 2015 (SDH, MJ, MS, SGPR e SPM): Institui a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CIEV-LGBT).

Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015 (SPM, MJ e MS) : Estabelece orientações para a organização e integração do **atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde** do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

Estatuto do Desarmamento (2004)

Lei n.º 13.010/14 – “Lei Menino Bernardo”: visa proibir o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis ou degradantes na educação de crianças e adolescentes.

PL 7.220/2014 (sancionado): torna hediondo o crime de exploração sexual de criança, de adolescente ou de pessoa vulnerável.

Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal: feminicídio no rol dos crimes hediondos

- **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**
- **Lei nº 10.778 de 24/11/2003 – Notificação compulsória de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos ou privados**
- **Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso**
- **Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011**
- **Lei nº 10.778 de 24/11/2003 - DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013** (Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SiUS) – **art. 4º** (VI - preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências)
- Código Penal Brasileiro: art. 269 - **crimes contra a saúde pública** Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”.
- A Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688 de 1941), em seu artigo 66, reconhece como contravenção penal, a omissão do profissional de saúde que não comunicar crime do qual tenha tomado conhecimento por meio do seu trabalho
- **Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016 - Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências”.**